**PROJETO DE LEI Nº 44/2024**

Data: 23 de abril de 2024

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.213, de 18 de junho de 2013, que institui o Sistema Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para as políticas municipais de cultura, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.213, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 16** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso, terá a seguinte composição:

I – o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e o Gestor do Departamento de Cultura do Município de Sorriso como Membro Nato, e mais:

II – 10 (dez) representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada, sendo:

1. um representante do Poder Executivo Municipal
2. um representante do Poder Legislativo Municipal
3. um representante do Poder Judiciário
4. um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
5. um representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas
6. um representante da ACES – Associação Comercial e Empresarial de Sorriso
7. um representante da Secretaria Municipal de Educação
8. um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
9. um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
10. um representante IFMT - Instituto Federal de Mato Grosso

III – 10 (dez) representante das Classes culturais do Município, sendo:

1. um representante das Câmaras de Artes Visuais
2. um representante das Câmaras de Teatro
3. um representante das Câmaras de Danças
4. um representante das Câmaras de Cultura Popular
5. um representante das Câmaras de Música
6. um representante das Câmaras de Audiovisual
7. um representante das Câmaras de Artesanato
8. um representante das Câmaras de Patrimônio Cultural
9. um representante das Câmaras de Literatura
10. um representante das Câmaras de Bandas e Fanfarras

**Art. 17.** O CMPC terá como Presidente o Secretário Municipal de Cultura ou o Secretário Adjunto.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

 *Assinatura Digital*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 023/2024.**

Senhor Presidente, Nobres vereadores e Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.213, de 18 de junho de 2013, que institui o Sistema Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para as políticas municipais de cultura, e dá outras providências.

A alteração proposta visa a alteração de alguns segmentos na composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais e a inclusão de outros, tornando-o mais democrático e participativo bem como dar celeridade as ações Conselho proporcionando debate de assuntos pertinentes e de relevância para a cultura no município de Sorriso.

Em face ao exposto, certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto de lei e sua conseqüente aprovação.

 *Assinatura Digital*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor

**IAGO MELLA**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso